



CONTRATO DE COMODATO DE BENS MOVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Nr.: 40193377

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado, como **COMODANTE, REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob n.03.380.763/0015-07, estabelecida a Rua 2 Qd. 17, N° 255, Setor Barcelos, Trindade-GO., neste ato representada por seus procuradores, e de outro lado, doravante denominada **COMODATÁRIO(A)**:

CLIENTE:
ENDEREÇO:
COMPLEMENTO:
CIDADE:
CGC/CPF:
FANTASIA:

P.V:
BAIRRO:
TELEFONE:
I.EST.
ROTA:

Cláusula Primeira -Resolvem, COMODANTE e COMODATÁRIO(A) firmar o presente contrato sob a forma de **COMODATO**, onde a COMODANTE empresta a COMODATARIA a título gratuito, o(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), para utilização na comercialização dos produtos produzidos e fabricados e distribuídos pela COMODANTE, sendo que os equipamentos encontram-se em perfeitas condições de uso, entregues através da Nota Fiscal de número: 000247838

PRODUTO	DESCRIÇÃO	LOTE	QTDE	PATRIMONIO	NR SÉRIE
---------	-----------	------	------	------------	----------

Cláusula Segunda - O empréstimo é feito de comum acordo e interesse entre as partes, pelo período de um ano, à contar da data da assinatura do presente instrumento, renovando-se automaticamente, passando a ser por prazo indeterminado, no qual poderá ser finalizado em qualquer tempo, independente de interpelação, bastando para tanto a parte desistente comunicar à outra por escrito com prazo de 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula Terceira - A COMODATÁRIA obriga-se a usar o(s) bem(ns) emprestado(s) somente para os fins a que se destinam, ou seja, comercialização de produtos fabricados e/ou distribuídos pela COMODANTE, não podendo ser utilizado para qualquer outro fim. O(s) bem(ns) não poderá(am) ser(em) emprestado(s) ou transferido(s) do endereço em que for inicialmente instalado.

Cláusula Quarta - A COMODATÁRIA obriga-se expressamente a dar aviso imediato a COMODANTE, sempre que por algum motivo houver ameaça de penhora ou apreensão do(s) bem(ns) objeto deste contrato, obrigando-se, ainda, a declarar como sendo o(s) bem(ns) de propriedade da COMODANTE, em qualquer litígio administrativo ou judicial que possa afetá-lo de qualquer forma.

Cláusula Quinta - A COMODATÁRIA se compromete a comercializar os produtos fabricados e distribuídos pela COMODANTE, tais como, refrigerantes, cervejas, energéticos, água mineral, chás, sucos, néctares e isotônicos, assim como outros que venham a ser lançados no mercado. **Os produtos "COCA-COLA" adquiridos, quando expostos para venda deverão ser colocados dentro das geladeiras/freezers da marca "COCA-COLA" e as cervejas, quando expostas para venda, deverão ser colocadas dentro das geladeiras/freezers de "CERVEJA".**

Cláusula Sexta - Em hipótese alguma poderá a COMODATÁRIA, por si, seus herdeiros ou por terceiros, modificar, violar, adaptar e/ou fazer quaisquer alterações no(s) bem(ns) objeto deste contrato, desmontá-lo ou nele proceder conserto ou reparos, nem consentir que se apaguem ou retirem quaisquer inscrições, desenhos, chapas ou números de identificação existentes apostos no(s) bem(ns). Em caso de avarias ou mau funcionamento do(s) bem(ns) objeto deste contrato, deverá a comodatária notificar

imediatamente a COMODANTE, a quem competirá a seu critério e quando necessário, fazer os serviços de pinturas, consertos, alterações, substituições ou mesmo a total reforma do bem objeto deste contrato.

Cláusula Sétima - A COMODATÁRIA será responsável por quaisquer avarias que venham a sofrer o(s) bem(ns), salvo as resultantes do seu funcionamento e uso normal, tais como: mal funcionamento do motor ou desgaste de pintura, assumindo a inteira responsabilidade pelas hipóteses de furto, extravio, ou quaisquer outras causas, advindas pela má conservação e uso, por culpa ou dolo da COMODATÁRIA, ficando desde logo fixado para efeito de indenização o valor que tiver o(s) bem(ns) similar(es) e de acordo com o valor de mercado.

Cláusula Oitava - Este contrato poderá ser rescindido, mediante aviso de notificação com prazo de 48h (quarenta e oito horas), nas seguintes hipóteses:

- A** Quando uma das partes infringir qualquer disposição do presente contrato;
- B** Se a COMODATÁRIA, requerer ou tiver requerida sua falência ou dissolução, ou sofrer interdição, mesmo que temporária;
- C** Se a COMODATÁRIA vender, ceder, alugar ou transferir a terceiros o estabelecimento comercial, mesmo que temporariamente;
- D** Se a COMODATÁRIA permanecer em estado de inadimplência com a COMODANTE por período superior A 10 (dez) dias;
- E** Se a COMODATÁRIA utilizar o(s) bem(ns) comodatado(s) para comercializar qualquer produto que não seja fabricado ou distribuído pela COMODANTE.
- F** Se a COMODATÁRIA não adquirir produtos fabricados e distribuídos pela COMODANTE por um período superior a 15 (quinze) dias.

Cláusula Nona - As partes contratantes obrigam-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar o presente instrumento, tal qual se acha redigido, incorrendo a parte que porventura infringir qualquer das cláusulas, na multa correspondente ao valor do(s) bem(ns) similar mencionado na Cláusula Décima, vigente à época da infração, importância essa que será sempre corrigida monetariamente, aplicando-se os coeficientes legais, sendo que a multa não eximirá a parte infratora do fiel cumprimento do aqui estipulado, nem eventual ação para ressarcimento das perdas e danos decorrentes.

Cláusula Décima - O valor deste contrato é o valor do(s) bem(ns) móvel(is) dado em comodato, representado em sua Nota Fiscal, ou seja, o valor de R\$ 3.415,44 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E QUINZE REAIS QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), tendo o presente instrumento caráter de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do artigo 784,III,do Código de Processo Civil, caso ocorra as seguintes situações:

- A** A não devolução do(s) bem(ns) em comodato após o prazo firmado entre as partes;
- B** A não devolução do(s) bem(ns) em comodato após decorrido o prazo da notificação conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

Cláusula Décima Primeira - Sem prejuízo do acima mencionado, a não devolução do(s) bem(ns) na data afixada para tanto, poderá ensejar, a critério da COMODANTE, a cobrança de aluguel diário correspondente a 1% (um por cento) do seu valor de mercado, caracterizando ainda o esbulho possessório, após regular notificação para devolução do(s) bem(ns). Após a notificação e não sendo devolvido o(s) bem(ns), poderá a COMODANTE inscrever a COMODATÁRIA nos órgãos de Proteção ao Crédito, protestar, e/ou executar o presente Contrato, conforme lhe for conveniente.

Cláusula Décima Segunda - Fica ciente a COMODATÁRIA de que não poderá, em hipótese alguma, transferir, vender, ceder, onerar ou utilizar o(s) bem(ns)

em comodato de modo diverso ao definido no presente contrato, sob pena de responder pelas cominações descritas no art. 168 do Código Penal, sem prejuízo das implicações civis.

Cláusula Décima Terceira - A COMODATÁRIA, sempre que solicitado pela COMODANTE, deverá permitir a inspeção no(s) bem(ns) comodatado(s).

Cláusula Décima Quarta - Quando o(s) bem(ns) comodatado(s) tratar-se de máquina de Post Mix, fica o COMODATÁRIO ciente de que a COMODANTE realizará periodicamente uma vistoria no estabelecimento comercial onde o(s) bem(ns) estiver instalado a fim de verificar:

- A** A Presença de coliformes totais na água de abastecimento e no gelo;
- B** Os Desvios físico-químicos ou microbiológicos na água tratada;
- C** Evidências de pragas na máquina;
- D** Uso de cilindro de CO2 de fornecedor não homologado pela Coca Cola

Parágrafo Primeiro - Se for constatado algumas das alíneas acima mencionadas, a máquina será imediatamente bloqueada ficando desde-já o COMODATÁRIO notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias regularize as não conformidades, sob pena de ter o equipamento retirado do estabelecimento.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer a necessidade de elaboração de Laudo de Potabilidade da água, o mesmo será de responsabilidade do COMODATÁRIO, para atender o que determina a Portaria de Potabilidade de água em vigência.

Parágrafo Terceiro - O COMODATÁRIO será responsável pelas práticas de higienizações e limpeza das máquinas de post mix, por implementar um programa de controle de pragas e de não alterar a regulagem das válvulas deixadas pela equipe técnica da COMODANTE, bem como pela limpeza da caixa d'água que abastece o post mix.

Cláusula Décima Quinta - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Trindade-GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, cujas as obrigações para a COMODATARIA começam a vigorar a partir da data da efetiva entrega/instalação do(s) bem(ns).

E por estarem as partes de acordo com o exposto no presente contrato, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Trindade, 27 de Maio de 2024 .

REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: